



PARECER AOS PROJETOS DE LEI Nº 0038.4/2019 E Nº 00116.1/2019

“Institui a Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.” (PL Nº 0038.4/2019)

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado José Milton Scheffer

“Institui a ‘Semana Estadual para Conscientização do Uso da Internet por Crianças’ e dá outras providências.” (PL Nº 0116.1/2019)

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, de autoria da Deputada Marlene Fengler, visa instituir a Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no âmbito do Estado de Santa Catarina, conforme sua ementa e art.1º.

A proposição legislativa em foco encontra-se redigida em 4 (quatro) artigos, nos seguintes termos:

1) o art. 1º sintetiza a intenção principal da norma almejada, isto é, instituir a Semana da Orientação, Preservação e Combate à Dependência Tecnológica, encontrando-se a definição de dependência tecnológica em seu parágrafo único;

2) o art. 2º determina que a referida Semana deverá integrar o calendário anual da Secretaria de Estado da Saúde, bem como ocorrer na última semana do mês de março;

3) o art. 3º e seu parágrafo único definem que o poder público determinará os procedimentos informativos e educativos que nortearão a Semana em foco, podendo estabelecer parcerias com a iniciativa privada; e

4) finalmente, o art. 4º estabelece a cláusula de vigência da norma para a data de sua publicação.



Da Justificação da Autora à proposição (fls. 03 e 04), extrai-se o seguinte:

[...]

O impacto das tecnologias de informação e comunicação, além de proporcionarem o desenvolvimento pessoal, profissional e social, trazem uma nova dinâmica social, uma vez que a massificação do acesso da população à Internet, aos smartphones e a redes sociais alterou o modo de vida das pessoas e a maneira de se relacionarem com os outros.

Diante dessa nova realidade, em que o imediatismo da Internet, a eficiência dos aparelhos eletrônicos e o acesso às redes sociais tornaram-se ferramentas poderosas de interação, o receio de ficar desconectado e a dependência dessa tecnologia alteram o comportamento das pessoas.

A influência é tão intensa que tem provocado problemas de natureza clínica, cognitivo-comportamental, social e ambiental, tais como dores na coluna cervical, obesidade, perda auditiva, insônia, ansiedade, alteração do apetite, estresse, irritabilidade e depressão.

[...]

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 7 de maio de 2019 (fls. 06 a 10), e também na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na reunião do dia 18 de junho (fls. 13 a 15).

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Saúde, agora com o apensamento do PL 0116.1/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça na reunião de 18 de junho de 2019 (fls. 05 a 07 do PL 0116.1/2019), por tratar-se de matéria análoga, cabendo-me a relatoria de ambos, na forma regimental.

É esse o relatório.

II – VOTO

Da análise das proposições, no âmbito deste Colegiado, constato que os Projetos de Lei são **meritórios** e de **relevante interesse público**, na medida



em que visam conscientizar as famílias, a sociedade e os educadores a respeito da necessidade de políticas públicas voltadas à prevenção, à orientação e ao combate aos danos psicológicos e físicos que o mau uso das tecnologias, especialmente por nossos jovens e crianças, pode vir a causar, inclusive com possível indução ao suicídio.

Entretanto, apesar de os Projetos tratarem do mesmo tema, para que os objetivos de ambos sejam atingidos julgo imperioso apresentar Emenda Substitutiva Global alinhando os textos, especialmente para fomentar a conscientização das famílias em relação ao tempo de tela e ao conteúdo de interesse dos filhos, com a finalidade de evitar distúrbios neurológicos como, por exemplo, déficit de atenção, ansiedade e pânico, que resultam em crianças agitadas e inseguras não só no processo de aprendizado, como também no desenvolvimento saudável de relacionamentos.

Ante o exposto, com base no art. 235, III, do Regimento Interno, voto pela **PREJUDICIALIDADE** do PL 0116.1/2019, por tratar de matéria conexa à do Projeto que lhe antecedeu, bem como, com fulcro no art. 144, III, do já referido diploma, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0038.4/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0038.4/2019

O Projeto de Lei nº 0038.4/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0038.4/2019

Institui a Semana de Conscientização, Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no Estado de Santa Catarina, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de março.

Parágrafo único. Considera-se dependência tecnológica o uso compulsivo de internet, de jogos de videogame, computador, celular e outros dispositivos eletrônicos móveis.

Art. 2º A conscientização, a orientação, a prevenção e o combate a que se refere o *caput* do art. 1º compreendem a realização de procedimentos informativos e educativos a respeito da nocividade da dependência tecnológica, envolvendo a conscientização da sociedade acerca da necessidade do controle, pelas famílias, do tempo de uso e do conteúdo acessado por crianças na internet.

Parágrafo único. O poder público, a seu critério, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada com o fim de viabilizar os procedimentos a que se refere o *caput* do art. 2º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer